

LINHAS GERAIS DO PROGRAMA DO CANDIDATO A BASTONÁRIO, GUILHERME DA PALMA CARLOS

I. CONDICIONAMENTOS E JUSTIFICAÇÃO DA CANDIDATURA

1. OS CONDICIONAMENTOS

1.1. A publicação do Decreto-Lei n.º 522/74, de 31 de Outubro, veio criar um prazo extremamente limitado de apresentação de candidaturas para os cargos da Ordem, necessariamente acompanhadas da enunciação das linhas gerais dos respectivos programas.

Consideramos francamente de lamentar este condicionalismo, uma vez que debilita e até desvirtua muitos dos factores positivos da eleição por sufrágio universal e directo da Classe que, como se impunha, aquele diploma consagrou.

1.2. Debilita porque as virtualidades de democratização do sufrágio directo e universal supõem, para atingirem real efectividade, uma antecedência mínima, assim frustrada, que possibilite a preparação ponderada e responsável de directrizes programáticas, sobretudo para quem, como o signatário, entende que tais directrizes não podem, nem devem, ser concebidas como um programa de produção individual e antes impõem um trabalho prévio de análise colegial e de auscultação da Classe.

1.3. Desvirtua porque é susceptível de criar uma desigualdade de condições de base relativamente a quem, porventura, haja logrado beneficiar mais cedo do conhecimento dos condicionalismos legais agora criados.

1.4. Acresce, ainda, que, por princípio, entendemos deverem ser banidas, de uma vez para sempre da prática legislativa portuguesa, as imposições

de regimes legais com carácter de facto consumado, impostas sem prévia consideração dos pontos de vista dos que a elas vão ficar sujeitos.

No caso do Decreto-Lei n.º 522/74, os efeitos da falta de divulgação e debate prévios à sua publicação são agravados pelo facto de o diploma aparecer com omissão de algumas das conclusões a este respeito aprovadas no I Congresso Nacional de Advogados, único debate amplo da classe até à presente data.

2. A JUSTIFICAÇÃO

2.1. Não obstante tais condicionalismos desfavoráveis, foi decidido apresentar esta candidatura. Interessa, antes de mais, explicar porquê e com que espírito.

2.2. Todos aqueles que têm acompanhado os problemas e vicissitudes da Ordem, sabem que, há já alguns anos, um núcleo de Colegas da Comarca de Lisboa, consciente da premente necessidade de verificar, renovar e democratizar as estruturas e o funcionamento da sua associação, iniciou um trabalho colectivo de estudo e intervenção, centrado sobre a problemática da vida profissional e os seus reflexos ao nível do organismo representativo da Classe.

2.3. Esse esforço, traduzido em várias intervenções práticas, nem tem sido intermitente nem esperou pelo Decreto-Lei n.º 522/74 para se manifestar.

2.4. Será, de resto, oportuno recordar que, numa circular datada de 11 de Novembro de 1971, foram enunciadas as linhas programáticas de actuação daquele núcleo de advogados, as quais conservam, na nossa opinião, uma perfeita actualidade, mau grado o tempo decorrido e as profundas alterações entretanto verificadas na vida do País.

Reproduzimo-las aqui, pois com elas continuamos a identificar-nos plenamente:

«Muito mais importante do que apresentação de nomes, pareceu aos signatários que se impunha quebrar o praticamente total afastamento em que vivem os advogados portugueses da vida da sua associação e, portanto, dos seus interesses comuns.

Mas essa dinâmica só poderia ser alcançada se a classe, no seu conjunto, pudesse desenvolver e conduzir, com total independência, um trabalho de análise dos seus múltiplos e prementes problemas e se dessa actividade surgisse uma consciência crítica e um projecto de acção.

Pretende-se, pois, *iniciar um método de trabalho no qual a generalidade da classe assuma um papel verdadeiramente interventor, único em que acreditam e em que estão interessados em colaborar.*

Para além dele, e como necessária consequência, deseja-se um projecto que consubstancie, nas suas linhas gerais, as grandes questões que são as nossas e as vias possíveis da sua solução».

2.5. Estes princípios foram, mais tarde, adoptados com o apoio de numerosos colegas, num programa de candidatura de Delegados pela Comarca de Lisboa às eleições para o triénio 1972/1974.

2.6. E, sempre com o crescente e entusiástico apoio de um núcleo cada vez mais alargado de colegas, foi realizado, quando da preparação do I Congresso Nacional, o «Inquérito à situação dos Advogados», cujos resultados se mostraram decisivos para o êxito do trabalho de algumas das secções e constituem ainda, sem qualquer dúvida, um elemento essencial para o conhecimento das múltiplas e diversificadas facetas da nossa actividade profissional.

2.7 Tal conhecimento conduz à conclusão de que todos e cada um dos tipos ou modos de actividade profissional, unificados sob o denominador comum do exercício da advocacia, requerem uma atenção e um tratamento ao nível da Ordem que reflita e acolha os legítimos interesses e os problemas específicos de cada sector da profissão. Só assim todos, não apenas alguns dos profissionais, que a Ordem deverá representar, nela encontrarão apoio e utilidade. E só assim, como é objectivo prioritário e essencial em vista, a Ordem se transformará realmente numa associação de todos e para todos os advogados, deixando de ser apenas objecto do interesse de alguns.

2.8. O candidato subscritor das presentes linhas programáticas é um dos advogados desde o início empenhados nesse projecto colectivo de consciencialização crítica e de renovação, aberto à colaboração de todos os profissionais.

Projecto que não data de hoje... nem de anteontem e ao qual têm aderido inúmeros colegas, de diversas formações, identificados com as directrizes e objectivos enunciados, que só poderão ser efectivamente atingidos mediante um permanente esforço promotor da efectiva participação da Classe, no seu todo, nas tarefas da Ordem.

2.9. O sentido da sua candidatura obriga, por isso, a uma definição clara e inequívoca do que se entende que devem ser as atribuições e funções do Bastonário.

2.10. Cumpre acentuar, de resto, que foi com certa surpresa que se verificou não terem merecido acolhimento no Decreto-Lei n.º 522/74 algumas alterações ao Estatuto Judiciário que constituíam, segundo as conclusões do III Tema do Congresso — de que o signatário foi o relator — aspirações concretas e efectivas da Classe, tais como que fosse a própria Ordem a assegurar a completa igualdade das condições proporcionadas a todas as candidaturas, que fosse criada uma Mesa de Assembleia Geral e eleitos os respectivos Presidente e vogais e, principalmente, que fossem reduzidas as atribuições actualmente conferidas ao Bastonário.

Mas, para além das condições de organização do processo eleitoral — matéria que, aliás, não é inofensiva, nem secundária — importa precisar que o signatário encara o cargo para que se candidata como de *coordenador de uma actuação directiva de tipo colegial*, fiel, no seu próprio modo de funcionamento, ao *espírito de alargamento da participação colectiva da classe*, que se propõe estimular e institucionalizar, por todos os meios adequados.

Esta concepção é, portanto, firme e decididamente adversa à configuração do Bastonário como figura ímpar, importante e destacada sobre todos os outros, rejeitando, por conseguinte, critérios de escolha para o cargo na base de razões de prestígio pessoal — por muito legítimo que seja — e implica, correlativamente, uma efectiva divisão de funções e atribuições.

Creemos que só esta articulação permitirá um trabalho de ampla extensão, susceptível de abarcar o larguíssimo leque de sectores em que se desdobra a advocacia actual e de acompanhar eficazmente toda a múltipla problemática da classe, auscultando as suas aspirações, as suas inquietações, as suas dificuldades, as suas responsabilidades, os seus direitos e os seus deveres, face a essa grande diversificação de que o inquérito deu inequívoca prova.

Será, porventura, um projecto ambicioso que só pode assentar na efectiva participação de todos aqueles que, na realidade, dediquem à profissão o respeito que merece e tenham em vista a sua salvaguarda nos condicionamentos e mutações da fase de acentuada evolução de um mundo novo em que a nossa actividade se insere.

Por tudo isto, que já se demonstrou ser aspiração da Classe, se propõe lutar o signatário caso venha a ser eleito.

II. A PROFISSÃO E SUAS PERSPECTIVAS

1. Quaisquer linhas programáticas de uma candidatura a Bastonário têm de assentar, como é evidente, num dado visionamento do que é e do que deverá ser a profissão no presente e no futuro próximo da sociedade em que se exerce.

A escassez de tempo impede, infelizmente, o desenvolvimento desta ordem de problemas, compatível com as suas dimensão e relevância, mas algo se tentará dizer.

2. Que a advocacia, nos seus modos de exercício e na função social que preenche, tem de reflectir todos os factores sócio-económicos (modos de organização e valores prosseguidos pelo poder político, formas de articulação da sociedade civil, estruturas de relações de produção e distribuição de bens, estágio de desenvolvimento das forças produtivas, etc.) que caracterizam a sociedade em que actua, é uma constatação tornada já banal e na qual se mostra desnecessário insistir.

No tocante ao sentido da profissão na sociedade em que vivemos, o texto das conclusões dos trabalhos do VIII Tema do Congresso («O Papel do Advogado na Sociedade Portuguesa»), aprovadas quase por unanimidade, contém um quadro que nos seus aspectos essenciais perfilhamos, entendendo que não perdem actualidade no sentido propugnado das suas propostas.

Limitar-nos-emos, por isso, a salientar alguns aspectos que temos por particularmente relevantes para o efeito de delinear estas linhas gerais programáticas, a par de outros que, não tendo sido abordados, merecem presentemente destaque.

3. Em primeiro lugar, importa salientar que a inserção da advocacia num dado contexto social, político e económico que lhe preexiste e a determina e condiciona, não dispensa os advogados do dever de contribuirem para o progresso — em toda a dimensão da palavra — da sociedade em que se integram.

Cabe-lhes, portanto, prestar tal contributo enquanto advogados (outros deveres entenderão assumir fora do âmbito da sua actuação profissional, mas isso obviamente decorrerá das suas opções pessoais, que exorbitam da dimensão profissional, única em que se insere a competência e a jurisdição da Ordem).

Entende-se, pois, que devem adequar a sua prática quotidiana de profissionais do foro a imperativos de defesa intransigente dos direitos e garantias individuais e de recusa de manipulação por interesses contrários à instauração de uma ordem jurídica-política que vise assegurar as liberdades e a vigência de condições de real igualdade entre todos os cidadãos.

Vale dizer, enfim, que não devem hesitar em pôr as suas competências técnicas de juristas ao serviço dos cidadãos, na defesa e protecção dos seus legítimos interesses quotidianos e individuais, mas procurando igualmente contribuir, pela sua colaboração directa e pela crítica, para o aperfeiçoamento das leis e para a correcta administração da Justiça.

Leis tantas vezes elaboradas por um prisma de tecnicismo formal que ignora com arrogância os condicionalismos concretos das relações sociais que visam regular; Justiça que frequentemente é administrada com espírito

de autoritarismo e um aparato de rituais intimidativos — o que importará banir da vida da sociedade portuguesa.

Situado, pela própria natureza da sua função, no ponto de intersecção dos regimes legais com a prática social e intervindo quotidianamente nos mecanismos de administração da Justiça, o advogado pode e deve ser um colaborador lúcido e muito útil no processo de criação e de aplicação de um direito ao serviço da colectividade.

Não deverá, portanto, abandonar-se à ilusão de que é o defensor privilegiado do primado de um Direito intemporal, cujo D maiúsculo servirá quantas vezes para mascarar a inexistência de um real substracto, ou perder-se em bisantinismos formais. Deverá o advogado, portanto, assumir-se como aquilo que neste contexto deve ser: um mediador de soluções técnico-jurídicas adequadas à realização dos reais interesses da colectividade, tomada a expressão no seu exacto sentido, que a sua profissão excelentemente situa para bem interpretar e servir.

4. São inegáveis as crescentes exigências de uma formação adequada e actualizada dos conhecimentos dos advogados, que a inelutável evolução técnica e social impõem.

Tais exigências repercutem-se quer ao nível do problema de especialização — que temos por tendência irreversível no futuro da profissão — quer ao nível dos modos do seu exercício (constituição de sociedades de advogados, associação com profissionais de outros domínios afins, conexos ou complementares, aumento do número de advogados de empresas, etc.).

Consideramos que, também neste campo, a maior parte das conclusões do Congresso contém princípios e directrizes aceitáveis e actuais.

Importa, todavia, pôr em relevo que não devemos empolar os aspectos da profissão que só interessam a certos sectores — por extensos que sejam — ou que só predominam em certas regiões (nos principais centros urbanos, por exemplo), esquecendo assim problemas específicos e as condições do exercício da actividade de muitíssimos profissionais cuja prática quotidiana tem lugar em contextos inteiramente diferentes.

É, por exemplo, o caso dos advogados que actuam em zonas, rurais ou de afectação turística, com uma experiência profissional que sofre o impacto de circunstancialismos que não podem ser ignorados ou secundarizados quando se trata de caracterizar a profissão e os seus problemas e, reflexamente, quando se trata de definir linhas programáticas para a nossa Ordem, desde que se queira — e nós queremos — *que ela seja efectivamente de todos os advogados.*

Generalizar problemas e, conseqüentemente, pretender generalizar linhas de acção de apoio à profissão, seria um critério cómodo e simplista, mas de todo equivocado e estulto.

Há, pelo contrário, que procurar atender sempre aos *condicionalismos particulares de cada tipo de actividade*, particulares não só em razão do

seu modo de exercício, mas também em vista do contexto em que predominantemente exerce a sua profissão.

Ninguém poderá negar a profunda divergência de problemas que existe entre o advogado que trabalha isoladamente num meio rural, o que labuta integrado numa sociedade profissional, o que trabalha em exclusivo para uma empresa ou organismo público ou privado.

III. A ORDEM: RENOVAÇÃO INTERNA E TAREFAS PRIORITÁRIAS DE ACTUAÇÃO

Concebendo-se essencialmente a Ordem, pois, como um organismo que deve trabalhar no interesse e dignificação das condições do exercício da profissão do advogado — o que supõe que deve defender e apoiar os legítimos interesses e direitos daqueles que a exercem — propõe-se o signatário contribuir, não como figura destacada de mais um elenco de dirigentes, mas como coordenador de uma equipa de profissionais dispostos a trabalhar e que conta, uma vez que isso é essencial à prossecução dos fins em vista, com a *efectiva colaboração de todos os demais colegas*.

Com efeito, só com o esforço de todos poderá alcançar-se o desejado êxito, pois a reforma e adaptação efectiva da Ordem aos interesses da Classe só através da activa participação desta se atingirá.

De forma que a já sublinhada premência de tempo tornou demasiado esquemática, passam a enumerar-se as directrizes de reorganização interna e os domínios de actuação prática que se têm por prioritários.

1. REORGANIZAÇÃO INTERNA

1.1. *Estrutura regional*

Importa iniciar o estudo de medidas de efectiva descentralização, compatíveis com uma actuação eficaz a nível regional e que, inclusivamente, contribuam para a consideração dos problemas particulares da profissão a esse nível.

Não será, sequer, de excluir a hipótese de substituição da actual estrutura por outra comportando a criação de Ordens Regionais autónomas, em vez de simples conselhos distritais, de acção coordenada ao âmbito nacional por um órgão de cúpula.

1.2. *Racionalização e simplificação dos serviços*

Dentro da mesma orientação, haverá que considerar uma reforma da orgânica e funcionamento dos serviços, num sentido de simplificação e

remoção de burocracias entorpecentes, para o estudo da qual se conta com a indispensável colaboração dos trabalhadores dos vários serviços da Ordem.

1.3. *Dinamização do serviço de publicações*

Tem-se, também, como da maior conveniência a dinamização do sector de publicações editadas pela Ordem, procurando alargar-se o seu âmbito e considerar a viabilidade de uma periodicidade menos dilatada na publicação da Revista, dando ao Boletim um carácter mais informativo.

2. TAREFAS DE REORGANIZAÇÃO E APOIO À PROFISSÃO

2.1. *Estágio*

Considera-se indispensável a remodelação do estágio, baseando-se na própria Ordem e não na pessoa do patrono, que deverá ser um mero coadjuvante na actividade formativa.

Tem-se em vista, particularmente face à actual conjuntura, articular o estágio com o ensino do Direito nos últimos anos do curso universitário, sem esquecer que o exercício da profissão exige, cada vez mais, a formação do advogado em matérias que exorbitam dos quadros das disciplinas estritamente jurídicas.

2.2. *Instituto da Conferência*

Há que repensar em profundidade este Instituto cuja própria denominação se considera obsoleta, em termos de lhe conferir condições de actuação relevante e efectiva.

Crê-se que lhe deveriam caber prioritariamente objectivos de reciclagem, adequadamente programadas e estruturadas, retirando-se-lhes todo o carácter doutoral e paternalista.

2.3. *Relações inter profissionais*

Deverão promover-se iniciativas no sentido de estimular relações entre os advogados e outros profissionais de actividades conexas, como magistrados, notários, conservadores, etc., através de reuniões e debates sobre os problemas comuns e os meios mais adequados à participação de todos na realização da Justiça.

2.4 *Normas deontológicas, incompatibilidades e estatutos profissionais adequados aos diversos modos de exercício da profissão*

Entende-se que estes aspectos deverão ser considerados em conjunto e com a maior urgência.

Como directrizes que se têm por adequadas, apontam-se as seguintes:

a) Devem redefinir-se as normas deontológicas à luz da evolução do exercício da advocacia em todas as suas facetas e rever-se a estrutura do processo disciplinar em vista a garantir-lhe não só celeridade mas também efectivas garantias de defesa, bem como uma real protecção de decore da profissão;

b) Dentro do princípio de que a Ordem deve representar os interesses de todos aqueles que exercem realmente a advocacia, seja qual for o modo do seu exercício, não são de admitir quaisquer discriminações baseadas nos diversos tipos de advocacia, repudiando-se designadamente as orientações que visam afastar dos seus quadros colegas que exercem a sua actividade integrados em empresas públicas ou privadas;

c) Face, porém, à realidade dos diversos tipos de advocacia praticados, considera-se a possibilidade e conveniência de promover estatutos de especialização no âmbito da Ordem, bem como o propósito de dar efectivação às conclusões do Congresso sobre sociedades de advogados e sua regulamentação;

d) Deve assegurar-se a salvaguarda dos legítimos direitos e interesses — até agora não acautelados no âmbito da Ordem — dos profissionais que prestam os seus serviços de advocacia em regime de tipo avença, sujeição a horários de trabalho ou até mesmo de integração em empresa;

e) Devem redefinir-se as incompatibilidades segundo um critério que atenda apenas à real oposição de funções, consideradas à luz da evolução actual, quer do exercício da advocacia, quer das actividades que tradicionalmente vêm sendo consideradas como incompatíveis.

2.5. *Meios técnicos de apoio ao exercício da advocacia*

Tendo sempre em conta o apoio que certos meios técnicos podem dar à eficácia do exercício da advocacia, que tem de seguir a par e passo as evoluções do meio, sob pena de se deixar envolver em irrecuperáveis atrasos, importa manter a actualização da Biblioteca e dar seguimento efectivo às recomendações do Congresso sobre a criação de uma comissão de informática jurídica com os objectivos por ela previstos, bem como viabilizar a constituição de gabinetes de Informação e Investigação, que habilitem os advogados a dispor dos elementos de que carecem.

2.6. *Exercício da profissão nos novos países de expressão portuguesa e nas áreas de integração económica*

Considera-se do mais premente interesse que a Ordem promova diligências no sentido de possibilitar, com reciprocidade, o exercício da profissão nos novos países da língua portuguesa. E é, igualmente, da maior conveniê-

cia que se inicie o estudo das implicações sobre o exercício da profissão, decorrentes das relações entre Portugal e as áreas de integração económica europeia, com vista a salvaguardar a intervenção dos advogados portugueses nessas áreas.

2.7. *Direito à justiça*

Considerando que actualmente o custo da justiça é manifestamente incomportável para a generalidade da população portuguesa e o vigente sistema de assistência judiciária se mostra eivado de uma concepção estreita, paternalista e caritativa do direito à Justiça, de todo inaceitável e sendo, além disso, suportado em parte pelo trabalho praticamente gratuito dos profissionais da advocacia, tem-se como urgente que a Ordem procure promover a revisão de toda a problemática do acesso à Justiça, em termos de eficácia e de igualdade de oportunidades para todos os cidadãos.

2.8. *Previdência*

No seguimento do que tem vindo a tentar-se importa conseguir o alargamento do esquema da previdência, em vista à obtenção de assistência médica, medicamentosa, hospitalar e cirúrgica, aumento das pensões de sobrevivência, redução do limite da reforma para os 65 anos, regulamentação da invalidez parcial e aumento dos limites de subscrição de pensões complementares de reforma e subsídio complementar por morte.

2.9. *Relações Internacionais*

Reputa-se necessário promover o alargamento das relações externas da Ordem, de molde a permitir-lhe um efectivo ingresso e participação no contexto internacional.

2.10. *Participação da Ordem no processo de criação do direito*

Considera-se necessária uma participação activa da Ordem na elaboração das Leis e um permanente enquadramento da profissão na realidade portuguesa.

2.11. *Dignificação da Advocacia*

Há que institucionalizar, com o maior empenhamento, as medidas que assegurem efectivamente aos advogados, nas suas relações com a Magistratura e demais entidades, públicas ou privadas, a dignidade do exercício das suas funções, promovendo a revogação de todas as normas limitativas da sua plena actuação.

3. EM CONCLUSÃO:

3.1. A Ordem dos Advogados — honra lhe seja — sempre defendeu os direitos e as liberdades fundamentais.

Hoje ninguém nela ousará declarar-se contra tais princípios ou contra uma efectiva democratização de vida nacional.

Mas, pela nossa parte, seria redundante se viéssemos, com afirmações estentórias, proclamar os princípios pelos quais sempre nos batemos.

A questão não se coloca, pois, no plano das afirmações, mas sim no processo de consagrar na prática tais princípios.

Assim, o método que pretendemos utilizar é o do debate constante sobre a forma como internamente (na Classe) e externamente (no próprio País) se procurará colocar os advogados portugueses ao serviço dos reais interesses da sua comunidade.

Ou seja: não basta afirmar, pois o que importa é alcançar uma prática eficaz e consequente.

E tal objectivo, de que depende o futuro e a dignificação da nossa Classe, terá de resultar da forma como esta souber colocar-se ao serviço do Povo Português.

3.2. Como resulta da apresentação destas linhas gerais programáticas, moveu-nos — e importa sublinhá-lo — fundamentalmente a ideia de definir objectos e campos de actuação e não a de apresentar dogmáticas soluções.

E não foram as carências de tempo que pesaram nessa orientação, pois elas condicionavam, sim, a definição dos objectivos e das tarefas.

A não apresentação de soluções radica-se intencionalmente no propósito de subordinar todas as medidas e soluções concretas às decisões da própria classe.

A função dos corpos directivos vemos-la, sobretudo, como de dinamização de iniciativas, como estimuladora de participações dos interessados nos problemas, isto é, da intervenção de toda a classe.

No espírito de divisão de atribuições, de descentralização e de promoção de um trabalho de bases, pretende-se institucionalizar grupos de trabalho para o tratamento dos problemas e a propositura de soluções que se submeterão ao veredicto de todos.

Só assim entendemos prosseguir o esforço de renovação de métodos e de dinamização da Ordem que preside a esta candidatura.

Porque a Ordem dos Advogados só poderá ser aquilo que os advogados quiserem que seja.

GUILHERME DA PALMA CARLOS